

Processo : **2014/50098-1** Autuação: 16/01/2014
Responsável/ Interessado : FAUSTO PEREIRA GOMES
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

-1287

Belém. E.P.
Ref. 08

SAGRI Nº 280/2008. R\$ 35.050.00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO DOS MICROS E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA
CHAPADA

Dr. Guilherme (R)

Exp. N: 2015/07030-1 vl. 08 a 26
Ed. Citação N: 760/15 p

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 56.642	de 11.04.2017
Ofício Nº 01543/2017	de 16-05-2017
D. Ofício Nº 33.372	de 22.05.2017

Processos Anexados

André Dias
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

CONVÊNIO : 280/2008 PROCESSO / CP : N° 200800271899
ASSINATURA : 25/08/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 26/08/2008
TÉRMINO VIG. : 25/08/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 24/10/2009

OBJETO : Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Tracuateua.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI E ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA .

CNPJ : 05.630.591/0001-02

VALOR TOTAL (R\$) : 35.050,00 (Trinta e cinco mil e cinquenta reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Fausto Pereira Gomes. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.



DATA : 03/12/2013 <i>Jose Xerfan Neto</i> Jose Xerfan Neto Mat.0101017	DATA : 03/12/2013. <i>Waldecir Rodrigues dos Santos</i> Waldecir Rodrigues dos Santos Gerente de Fiscalização	
---	--	--

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :
DATA: 03/12/2013
Reinaldo
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: 03/12/2013
Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1289

31 CCE



Em, 17 de Januário de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



3ª Controladoria

Fl. 03

- 1290

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50098-1	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 280/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04 2015

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27/04 2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

02.199/15

DATA: 07/05 2015



3ª Controladoria

Fl. 04

1291

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50098-1	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA	
RESPONSÁVEL	: FAUSTO PEREIRA GOMES	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 280/2008	
VALOR	: R\$ 35.050,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA	


DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$35.050,00 (TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/10/15


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27/10/15


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.204/15

DATA: 04/10/15

- 1292

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de 01.199/01.204/15
fls. 05 a 07

Relém, 17/06/2015

[Assinatura]

Protocolo nº 0100154



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

1293

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

RECEBI
em 15/06/15 às 11:15 h

Ofício nº 01.199/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 10 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA.



Assunto: **Prestação e Tomadas de Contas.**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2014/50862-2	068/2012	Serv de Apoio as Micro e Pequenas Emp do Pará -SEBRAE
2013/50467-0	133/2008	Coop. dos Prod. Fam. Proj de Assent Rural do Rio Gelado
2013/50439-7	208/2008	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belterra
2014/50098-1	280/2008	Ass. dos Micros e Peq. Prod. Rurais da Com. da Chapada
2013/50449-9	281/2008	Federação da Agricultura e Pecuária do Pará
2013/50492-1	283/2008	Ass. de Apoio as Entidades de Ananindeua-ASSENA
2013/50495-4	292/2008	Ass. de Preservação Agroecologia da Vl. de Moiraba e Localidades Vizinhas
2013/50494-3	300/2008	Coop. Mista dos Peq. Prod. Rurais dos Proj. de Exec Descentralizadas de Curralinho
2013/50522-1	302/2008	Associação Agrícola Modelo Rural
2013/50853-6	304/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Jabaroça
2013/50490-0	309/2008	Inst. Manacial p/ Gestão de Pesq. e Conserv. dos Rec. Hídricos da Amazônia
2014/50079-9	031/2009	Ass. dos Engenheiros Agrônomos do Pará-AEPA

No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;



1294



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863

1295



Ofício N. 01.204/2015 – 3ª CCG/SECEX

Belém, 11 de junho de 2015.

Ao Senhor

FAUSTO PEREIRA GOMES

Presidente da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada
Chapada, S/N Campos de Cima – Zona Rural
68.647.000 – TRACUATEUA - PA.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 280/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2014/50098-1.

2. Solicitamos que deverá apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Correio CLAR

Nº JH441355494BR

em, 16/06/2015



1296

JUNTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Ep. 2015/07030-1 de

ns. 08 a 26

Belém, 13/07/15.

Qua

Protocolo nº 000/15

JUNTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo.
de
ns.
Belém, 13/07/15.
Protocolo nº

1297

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

AO REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor
FAUSTO PEREIRA GOMES
Presidente da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da
Comunidade da Chapada
Chapada, S/N Campos de Cima – Zona Rural
68.647-000 – TRACUATEUA - PA

AO REMETENTE

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

AR PESO/WEIGHT (kg)

JH 44135549 4 BR



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



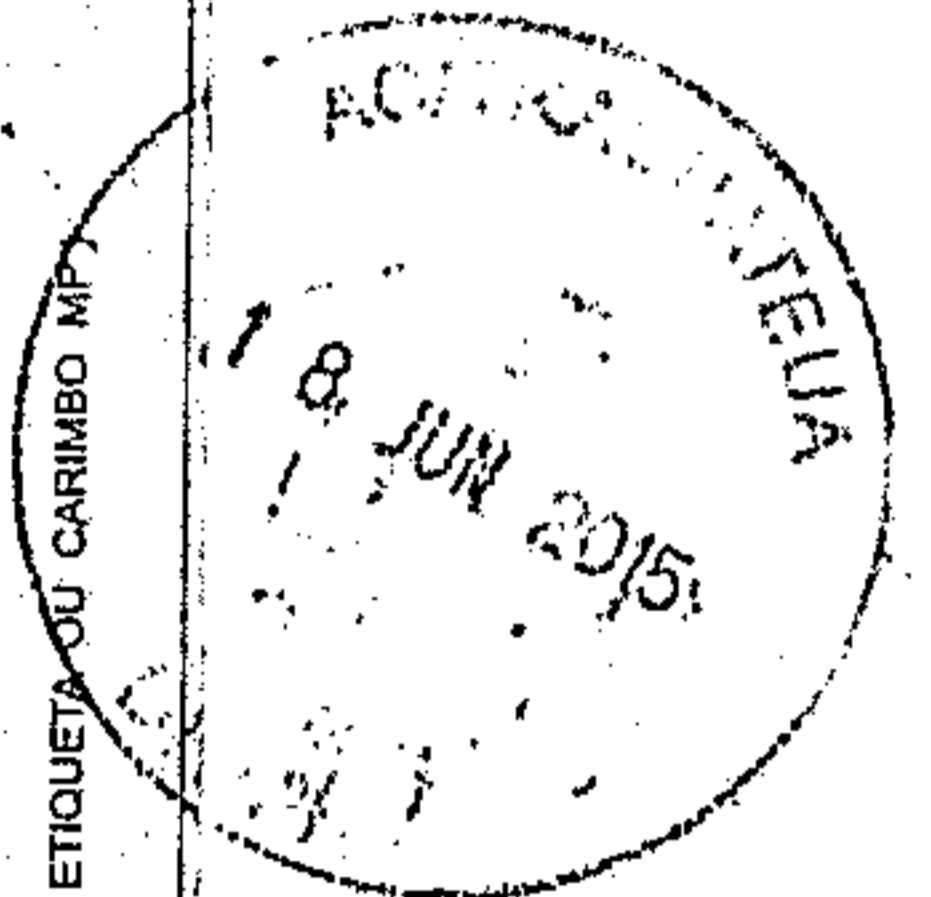
1298

**EMPRESA BRASILEIRA DO
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Falecido
<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input checked="" type="checkbox"/>	Não Procurado
<input type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente		
<input type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado		
<input type="checkbox"/>	Informação Escrita pelo Porteiro ou Síndico		
<input type="checkbox"/>	Reintegrado ao Serviço Postal em / /		

Em 8/7/15 Responsável BRUNO Visto

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

01.199

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			1299
FAUSTO PEREIRA GOMES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CHAPADA, S/N CAMPOS DE CIMA - ZONA RURAL			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.647.000	FRAGUATIQUA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q. O. 204/2015 - 3º CG - Seced		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2014/50098-1		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FCC463 / 16

114 x 186 mm



TCE
2015/07030-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 699/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 29 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA



Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº068/2012, 133/2008, 280/2008; 281/2008, 283/2008, 292/2008, 300/2008, 302/2008, 304/2008, 309/2008 e 031/2009. Atendendo ao Ofício nº01.199/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2014/50862-2, 2013/50467-0, 2014/50098-1; 2013/50449-9, 2013/50492-1, 2013/50495-4, 2013/50494-3, 2013/50522-1, 2013/50853-6, 2013/50490-0 e 2014/50079-9.*

Senhor Presidente,

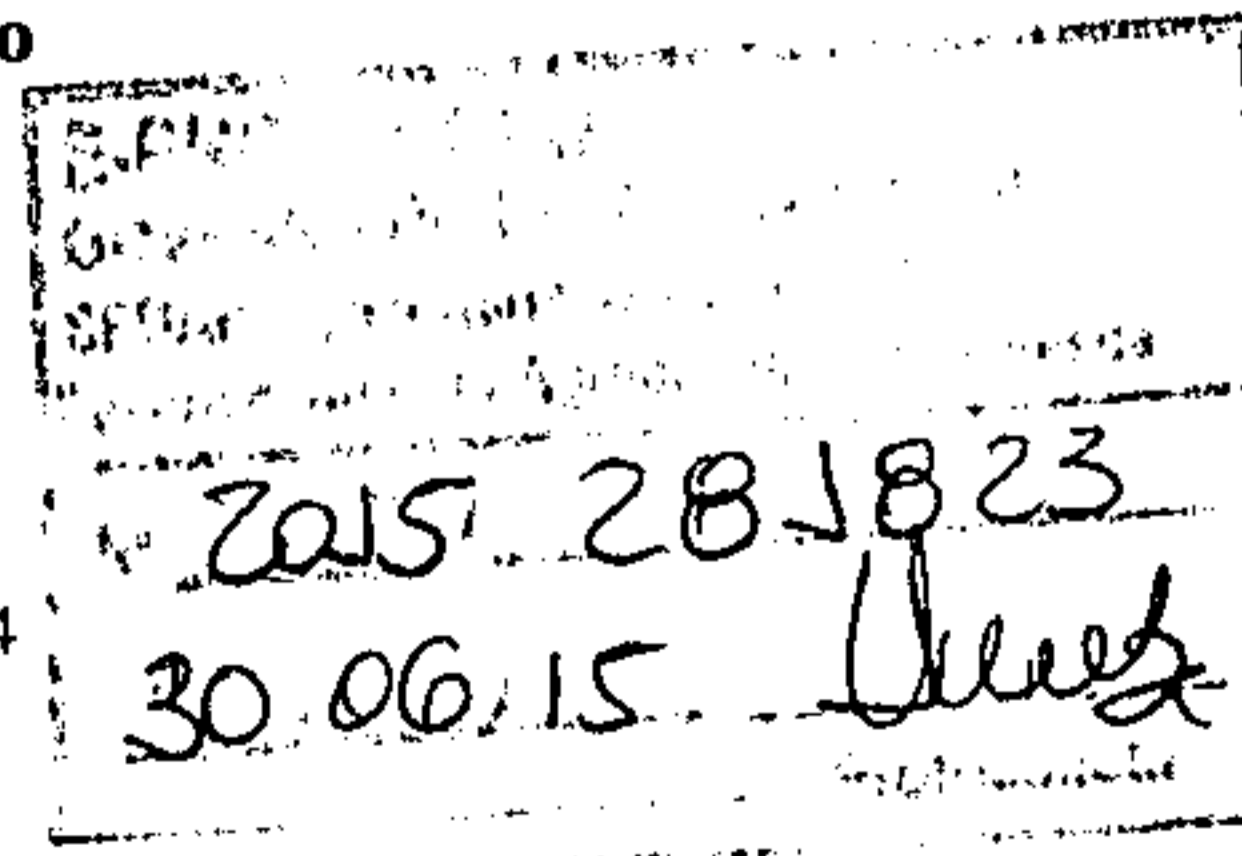
Em atendimento ao Ofício nº01.199/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2014/50862-2, 2013/50467-0, 2014/50098-1, 2013/50449-9, 2013/50492-1, 2013/50495-4, 2013/50494-3, 2013/50522-1, 2013/50853-6, 2013/50490-0 e 2014/50079-9 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº068/2012, 133/2008, 280/2008, 281/2008, 283/2008, 292/2008, 300/2008, 302/2008, 304/2008, 309/2008 e 031/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 208/2008/2009 processo 2013/50439-7.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br



1302



PROCESSO	LOCALIDADE
2014/50862-2	3ª CCG
2013/50467-0	3ª CCG
2014/50098-1	3ª CCG
2013/50449-9	3ª CCG
2013/50492-1	3ª CCG
2013/50495-4	3ª CCG
2013/50494-3	3ª CCG
2013/50522-1	3ª CCG
2013/50853-6	3ª CCG
2013/50490-0	3ª CCG
2014/50079-9	3ª CCG

02/07/2015

Mayana Melo
MAYANA MELO
CID

A 3ª CCG
PM, 06/07/2015

Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 280/2008

1303

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA**, entidade de direito privado, com sede no Município de Tracuateua, Estado do Pará, sito a Comunidade da Chapada, s/nº, Zona Rural, CEP: 68.647-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.630.591/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FAUSTO PEREIRA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Tracuateua, Estado do Pará, sito a Av. Bragança, s/nº, Bairro Novo, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.315.202-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 3140204-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua, mediante apoio a aquisição de insumos e preparo de áreas, para Fomentar a Produção de Feijão Caupi no município, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

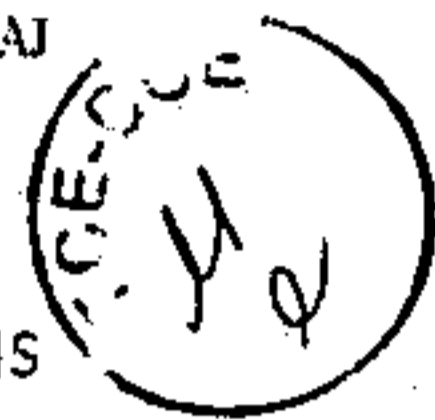
- Apoiar a aquisição de insumos agrícolas e contratação de 250 horas/trator, para fomentar a produção de feijão caupi das Comunidades Rurais do Município.

14



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

1304



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do ESTADO previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

Projeto Atividade: 4859; Elemento de Despesa: 3350-41; Fonte: 0101.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar à CONVENIENTE recursos na ordem de **R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais)**, para fomentar a produção de feijão caupi;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Engenheiro Agrônomo **José Ribamar dos Santos Nogueira, Matrícula nº 13030/15, CREA nº 4949-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoantes cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENIENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;
- c) Realizar a devida prestação de contas junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

14



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo único. Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida no valor de R\$ 3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais)** na forma detalhada no Plano de Trabalho.

MP



CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

Parágrafo único. A **CONVENIENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

14

1307



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/251224-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo único. A SAGRI providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de agosto de 2008.

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Fausto Pereira Gomes
FAUSTO PEREIRA GOMES

Responsável pela Conveniente

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

1308

Secretaria de Estado
de Agricultura



Pará
GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



CONVÊNIO Nº 280/2008

PLANO DE TRABALHO



I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/251224

Proponente: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da
Comunidade da Chapada

CNPJ: nº 05.630.591/0001-802

End: Comunidade da Chapada, s/nº, Zona Rural

CEP: 68.647-000

Município: Tracuateua

Estado: Pará

Banco: Banpará

Agência: 018

Conta Corrente: 30.661-4

Praça de Pagamento:

Responsável: Fausto Pereira Gomes

CPF/MF: 065.315.202-72

Cart. Ident. Nº 3140204-SSP/PA.

Cargo/Função: Presidente

End: Av. Bragança, s/nº-Bairro Novo

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 4859; Elemento de Despesa: 3350-41; Fonte: 0101.

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a aquisição de insumos agrícolas e contratação de 250 horas/trator, para fomentar a produção de feijão caupi das Comunidades Rurais do Município.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua, mediante apoio a aquisição de insumos e preparo de áreas, para Fomentar a Produção de Feijão Caupi no município, conforme Plano de Trabalho.

14

1309



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à CONVENENTE

Total pela Secretaria: R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais)

Cronograma de desembolso: Única parcela

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:

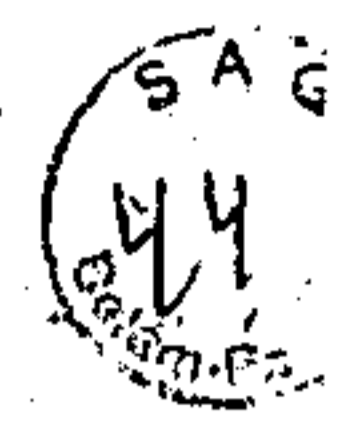

FAUSTO PEREIRA GOMES
Responsável pela Conveniente

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:


CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

1310



IOE

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31240 de 26/08/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 280/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada

Objeto: Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Tracuateua, mediante apoio a aquisição de insumos e preparo de áreas , para fomentar a produção de Feijão Caupi no município.

Vigência: 25/08/2008 a 25/08/2009

Valor: R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinqüenta reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41

Fonte de Recursos: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 25/08/2008

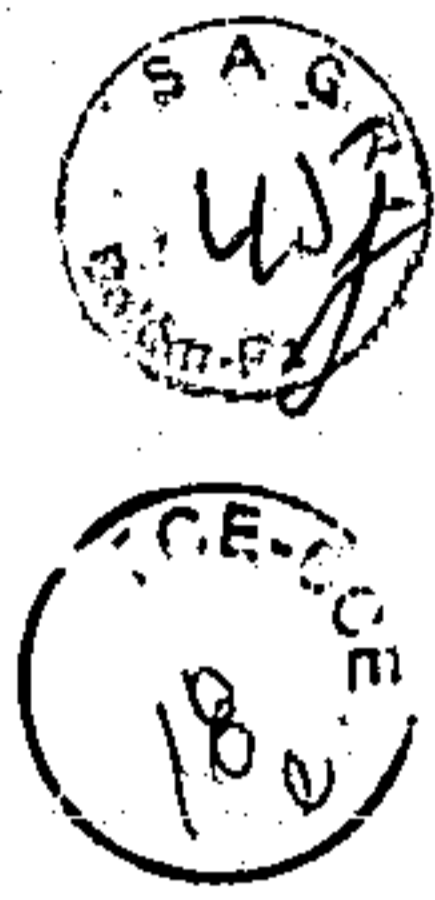
Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável P/Entidade Receptora dos Recursos: Fausto Pereira Gomes

Endereço Completo das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/ Comunidade da Chapada-Zona Rural. Município de Tracuateua.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008 NOTA DE EMPENHO - NE

1311
NLO3149
Pd01871
0602105



No. do Documento: 2008NE02449 Data de emissao: 02/09/2008 Gestao: 00001
CdB.Acao: 1141002
UG Descricao No. Processo
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 2008/251224
CBC/MF
Credor: ASS.DOS MICROS E PEQUEN.PROD.RURALS DA C.CHAP 05630591-0001/02

Endereco: CHAPADA SN.- CAMPOS DE CINA ZONA RURAL
Cidade: TRACUATEUA UF: PA CEP: 68647000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400071 14101 20601123458590000 0101000000 33504100 140101 144859C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 35.050,00

TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
		35.050,00	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1.	CONV	EMPENHO REFERENTE A DELEBRACAO DO CONV.NR.260/08, ENTRE A SAGRI X ASSOC.DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA/TRACUATEUA OBJETO: APOIO A AQUISICAO DE INSUMOS E PREPARO DE A REAS P/FORENTAR A PRODUCAO DE FEIJAO CAUPI NO MUNICIPIO. VIGENCIA: 25/08/08 A 25/08/09. PARCELA UNICA	1	35.050,00	35.050,00

037-018-306.614

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 35.050,00

Local e Data da Entrega
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 02/09/2008
057220042/00
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SISTEMA
Cassio Alves Pereira
Secretario de Estado de Agricultura
Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008 NOTA DE EMPENHO - NE

1312



No. do Documento: 2008NE02448 Data de emissao: 02/09/2008 Gestao: 00001
Cod.Acao: 1141002

UG Descricao No.Processo
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 2008/251224

Credor: ASS.DOS MICROS E PEQUEN.PROD.RURALS DA C.CHAP EGC/NF 05630591-0001/02

Endereco: CHAPADA SN.- CAMPOS DE CINA ZONA RURAL
Cidade: TRACUATEUA UF: PA CEP: 68647000 Brigma Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400093 14101 20601123448590000 0101000000 33504100 140101 144859C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: 2008NE02378 Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 30.050,00

TRINTA MIL E CINQUENTA REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	30.050,00
			Exercicio Seguente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANUL	ANULACAO 2008NE02378 EM VIRTUDE DO VALOR TER SIDO EMPENHADO A MENOR.	1	30.050,00	30.050,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 30.050,00

Local e Data da Entrega
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 27/08/2008

057220042/00
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEN
Rosineete Vidal de Carvalho
Ordenador da Despesa

Ass: *Assis Alves Pereira*
Secretário de Estado de Agricultura

1313

NEO 2447
NEO 2449



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE02378 Data de emissao: 27/08/2008 Gestao: 00001
Cod. Acao: 11141002

UB Descricao No. Processo
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 2008/251224
EBC/HF

Credor: ASS. DOS MICROS E PEQUEN. PROD. RURAIS DA C. CHAP 05630571-0001/02

Endereco: CHAPADA SM.- CAMPOS DE DINA ZONA RURAL
Cidade: TRACATEUA UF: PA CEP: 69647000 Origem Material

Evento UB Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UBR PI
400091 14101 206401123448590000 0101000000 33504100 140101 144859C

Ref. Dispensa: LEI 9666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao: 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****30.050,00

TRINTA MIL E CINQUENTA REAIS*****

OK	Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONograma DE
	Abril	Mais	Junho	DESENVOLVSO
	Julho	Agosto	Setembro	PREVISTO
		30.050,00		
	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO REFERENTE A CELEBRACAO DO CONV. NR. 280/08, ENTRE A SABRI Y ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA OBJETO: APOIO A AQUISICAO DE INSUMOS E PREPARO DE A REAS P/FOMENTAR A PRODUCAO DE FEIJAO CAUPI NO MUNICIPIO. VIGENCIA: 25/08/08 A 25/08/09 PARCELA UNICA /RC	1	30.050,00	30.050,00

037-018-306614

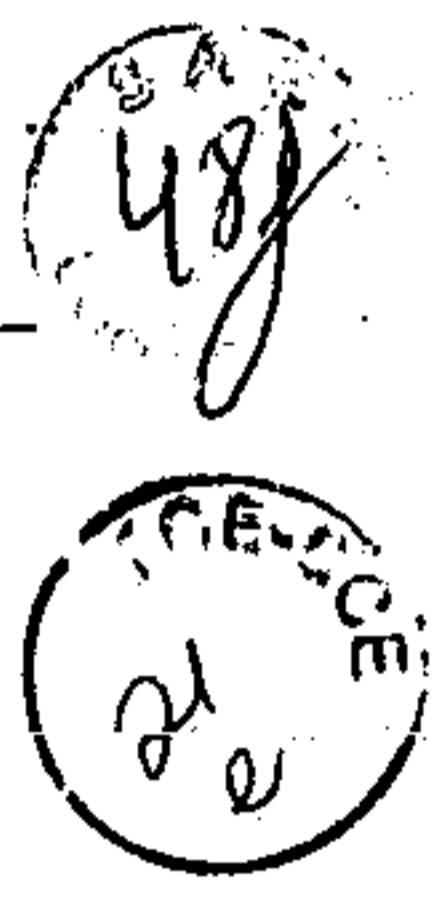
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****30.050,00

Local e Data da Entrega
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 27/08/2008 pag. 1

057220042/00
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEN
Cassio Alves Pereira
Secretario de Estado de Agricultura
Ordenador da Despesa

1314



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 04/09/2008 AS 13:05 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 04SET2008 NUMERO : 2008NL03149
DATA LANÇAMENTO : 04SET2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05630591000102 - ASS.DOS MICROS E PEQUEN.PROD.RURALS
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510216 2008NE02449 333504101 0101000000 35.050,00
520214 2008NE02449 333504199 0101000000 35.050,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO CONV.NR.280/2008.

LANCADA POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM : 04SET2008 AS 13:04HS

1315



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
CONSULTA EM 04/09/2008 AS 13:10 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 04SET2008 DATA VENCIMENTO : 04SET2008 NUMERO : 2008PD01871
: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA * PAGA * NL REF. : 2008NL03149
GADORA : DATA PAGAMENTO : 04SET2008 OB PAG. : 2008OB02105
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
AVOECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 05630591000102 - ASS.DOS MICROS E PEQUEN.PROD.RURALS DA C.CH
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306614
PROCESSO : 2008/251224 VALOR : 35.050,00
VALIDADE : PGTO CONV.NR.280/08-PARC.UNICA. /RC
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
0414 2008NE02449 333504199 0101000000 35.050,00
ENCADENADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO EM: 04SET2008 AS: 13:09 HS

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 04/09/2008 AS 13:10 USUARIO : BIBA
DATA EMISSAO : 04SET2008 DATA LANÇAMENTO : 04SET2008 NUMERO : 2008OB02105
: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD01871 2008NL03149
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
AVOECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05630591000102 - ASS.DOS MICROS E PEQUEN.PROD.RURALS DA C.CH
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00018 CONTA CORRENTE : 306614
BAMPARA
PROCESSO : 2008/251224 VALOR : 35.050,00
VALIDADE : PGTO CONV.NR.280/08-PARC.UNICA. /RC
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
00414 2008NE02449 333504199 0101000000 35.050,00
01977 35.050,00

SITUAÇÃO : A RELACIONAR
ENCADENADO POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO EM: 04SET2008 AS: 13:10

1316



ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA
 CHAPADA - CAMPOS DE CIMA -
 CNPJ: 05.630.591/0001-02
 TRACUATEUA - PARÁ



PLANO DE TRABALHO 1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada - Campos de Cima			CNPJ: 05.630.591/0001-02	
ENDEREÇO: Comunidade da Chapada			DATA DA FUNDAÇÃO: 27/03/1993	
CIDADE: Tracuateua	UF: PA	CEP: 68.647-000	BAIRRO/DISTRITO: Zona Rural	
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:		BANCO: Banpará	AGÊNCIA: 018	CONTA CORRENTE: 30.661-4
NOME DO RESPONSÁVEL: Fausto Pereira Gomes			CPF: 065.315.202-72	
CARGO: Presidente	RG-ORGÃO EXPEDIDOR: 3140204 - SSP/PA	FONE/FAX:		CELULAR: 9159-7895
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Bragança s/n Bairro: Novo			COMPLEMENTO:	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

PROJETO FEIJÃO CAUPI SFRA - 2008-	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	FIM:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A região bragantina se destaca na produção do Feijão Caupi, como uma das maiores produtoras do Estado e vem ao longo do tempo expandindo a sua área de plantio, o Município de Tracuateua este incluído nesta perspectiva uma vez que há uma cooperativa de produtores de feijão caupi e estar se desenvolvendo um APL (arranjo produtivo local), com base nesta cultura.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A safra do feijão, caupi 2008, no município de Tracuateua que compõem a Região Bragantina como maior produtora dessa região no Estado do Pará, encontra-se em processo de reorganização do seu sistema produtivo local, através das Associações de Agricultores, desta forma compreende-se os atores e sujeitos quanto a responsabilidade de estarmos fomentando a safra desta importante cultura que gera divisas para o Estado. Diante do exposto os agricultores do Município precisam de fomentos e incentivos agrícolas por parte do Governo do Estado, através da SAGRI no que tange as áreas mecanizadas, sementes e adubos, para atendimento junto a Comunidades da Zona Rural de Tracuateua.		

ll

1317



ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA
CHAPADA - CAMPOS DE CIMA -
CNPJ: 05.630.591/0001-02
TRACUATEUA - PARÁ



PLANO DE TRABALHO 2/2
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
02	Adubos	Sacos	195	90.00	17.550,00
03	Hora de terra Mecanizadas	Hora	250hs	70.00	17.500,00
TOTAL GERAL					35.050,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DAS PARCELAS (RS)						
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
35.050,00						

Tracuateua, 02 de junho de 2008. *Saulo Pereira Jr*

João Luiz Lima
CONDICIONADO



1318

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHAL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 280//2008, NO VALOR DE R\$ 35.050,00 (TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS), CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA - NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.

Em visita técnica de fiscalização, estive nesse Município afim de fiscalizar o Convênio acima citado, cuja cláusula primeira do objeto é:

- Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua, mediante apoio a aquisição de insumos e preparo de áreas, para fomentar a produção de feijão.

- Temos a informar:

Quando estive neste município de Tracuateua, fui recebido por várias pessoas da comunidade da Chapada, entre elas eu falei com o Sr. Eduardo da Costa Gomes, membro efetivo dessa associação com cargo de tesoureiro, o qual falou que esta entidade nunca recebeu recursos financeiros e nenhum benefício oriundo deste Convênio, o qual foi confirmado por diversos membros dessa associação. De posse destas informações fui a procura na cidade de Bragança do Sr. Fausto Pereira Gomes (conveniente), o qual não soube explicar os destinos dos recursos financeiros oriundos deste Convênio.

Castanhal (PA), 16 de março de 2010

Manoel Ferreira Sales
Eng. Agrônomo
CREA 390410 1ª Região

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2219 CENTRO
CASTANHAL-PA
RONE/FAX- (91) 3721-3718/3330



1319
C.E. - C.M.
glo
e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GERÊNCIA REGIONAL DE CASTANHIAL

DECLARAÇÃO

Com referência ao **Convênio N° 280/2008**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada – no município de Tracuateua, no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), cujo o objetivo é:

- Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua, mediante aquisição de insumos agrícolas e contratação de 250 (duzentos e cinquenta) horas/trator para fomentar a produção de feijão caupi das comunidades rurais do município.

Temos a informar que, conforme Relatório Técnico (anexo), o objetivo deste convênio **NÃO FOI CUMPRIDO**, já que os recursos financeiros oriundos deste Convênio não foram aplicados.

Castanhal (PA), 16 de MARÇO de 2010.

Manoel Ferreira Sales
Eng. Agrônomo
CREA 3900/D 1ª Região

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SAGRI
AV: PRESIDENTE VARGAS, 2219 CENTRO
CASTANHIAL-PA
FONE/FAX: (91) 3721-3718/3330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



1320

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2014/50098-1
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 280/2008
Concedente: SAGRI
Conveniente: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada
Responsável: FAUSTO PEREIRA GOMES

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 280/2008 teve por objeto a **Apoio a aquisição de insumos e preparo de áreas para fomentar a produção de feijão Caupi**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 25/08/2008 a 25/08/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 17 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 38.555,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo:

- I- R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 3.505,00 (três mil quinhentos e cinco reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

1321



4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, FAUSTO PEREIRA GOMES, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.204/2015 3ª CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 04/09/2008, conforme 2008OB02105, no valor total de R\$-35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	35.050,00	A devolver (valor não comprovado)	35.050,00
Contrapartida	3.505,00	Contrapartida	3.505,00
TOTAL	38.555,00	TOTAL	38.555,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 280/2008, com vistoria final realizada em 16/03/2010, onde atesta como não cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.



1322



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA


Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de FAUSTO PEREIRA GOMES, CPF 065.315.202-72, no valor total de R\$ 38.555,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente atualizados a partir de 04/09/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.


É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em 24/08/2015.

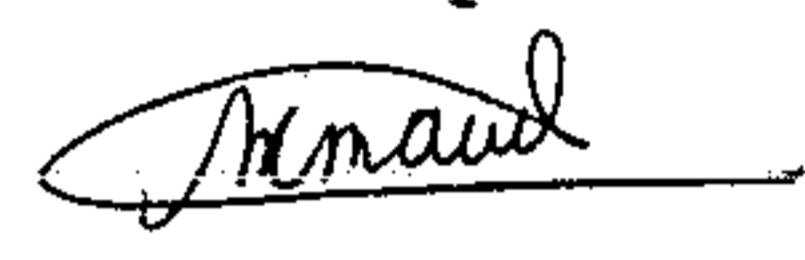

Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

Resalta-se que a fundamentação da
IRREGULARIDADE com débito não prevista no
art. 153, III, "a" e "d" do ato nº 63/2012.

1322-A

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013,
Em, 14/09/2015

e/c art. 216 do RITCE/PA.



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME524318619
Data : 22/10/2015 17:52
Assunto : CIT.760/15

Protocolo: 9842555

Previsão de Entrega: 22/10/2015

Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 760/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50098-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA, referente ao Convênio SAGRI nº 280/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES Trav. Lauro Sodré 213 Prox. a Av. Belém/Bragança Moro 68600000 Bragança PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CFDFDCFEDA3F734AAC5B1B221B3EFEECDF26C842AF4F750F07BD0F43F009B9E562578848CE6D5AC6ECAF898C863721E3C910C8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME524318619, remetido dia 22 de outubro de 2015

1324

destinado a:

Ao Sr.

FAUSTO PEREIRA GOMES

Trav. Lauro Sodré, 213 Prox. a Av. Belém/Bragança

Morro

Bragança/PA

68600-000



Foi entregue às 09:28 do dia 23 de outubro de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: Dercio Pereira Reis

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:


Primeira tentativa em 22/10/2015 às 17:25 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC BRAGANCA>>



DOBRAR

REMIENTE	<input checked="" type="checkbox"/> PROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA764299079BR 48724  DHP 24/10/2015 09:09



1325



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado -
Em 18/11/15

ACU
Ana Cláudia M. Anunciação
0300079

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 760/2015 do Senhor Fausto Pereira Gomes, expirou em 09/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 18/11/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1326

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50098-1



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 20/11/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1327

34

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

PARECER MPC - GGCS Nº 237/2015

Processo nº 2014/50098-1

Responsável: Fausto Pereira Gomes

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 280/2008 – SAGRI

Procedência: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.

A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 280/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada.

O convênio tinha por objeto “promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua, mediante a aquisição de insumos e preparo de áreas, para Fomentar a Produção de Feijão Caupi no município”, conforme a Cláusula Primeira (fls. 10).

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução, por parte do responsável, Sr. Fausto Pereira Gomes, do montante de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil, e cinquenta reais), sem prejuízo da aplicação de multas (fls. 27/29).

Comunicado (fls. 30/32), o Responsável pelas contas ficou-se inerte.

Em seguida, vieram-me conclusos (fls. 32/33).

É o brevíssimo relatório.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

II – Parecer

Saliento inicialmente, por imprescindível, que os recursos foram efetivamente repassados, conforme fls. 18/22, e que, mesmo após ser chamado aos autos, por meio de Citação, o responsável ficou-se inerte, deixando de apresentar a documentação comprobatória, relativa à execução do objeto do convênio.

Em verdade, não há nos autos qualquer documento comprobatório da aplicação dos recursos, mas tão somente a documentação encaminhada pela SAGRI (fls. 10/26).

Acrescento apenas que a própria SAGRI afirma que o objeto não foi cumprido (fls. 25/26).

Assim, considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, o Ministério Público de Contas entende que as contas devem ser julgadas irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil, e cinquenta reais), montante que deve ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Fausto Pereira Gomes as multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e no art. 83, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, pelo débito apontado, e por não ter encaminhado a prestação de contas ao TCE-PA – sua obrigação à época do término do convênio –, fato que exigiu que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94).

É como opino.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas, bem como o desvio de dinheiro público, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012,



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

1329
3/9
D

opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do **Sr. Fausto Pereira Gomes**, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso VII, da mesma Lei.

É o parecer.

Belém, 27 de novembro de 2015.

Guilherme da Costa Sperry
Guilherme da Costa Sperry
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - 1330
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50098-1



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

-1331

38



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2014/50098-1

À Secretaria para as devidas providências.
Em, 02/12/2015.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

1332



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 04/12/2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1333



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2014/30098-1....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário.

Belém, 15 de FEVEREIRO de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

1334

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador : ME584366885BR Protocolo: 11102392 Previsão de Entrega: 24/03/2017
Data : 24/03/2017 09:52 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.257/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente, de que no dia 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50098-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA, referente ao Convênio SAGRI nº 280/2008, cujo Relator é Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES Trav. Lauro Sodré 213 Prox. a Av. Belém/Bragança Moro 68600000 Bragança PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5FFF6C6934EDE1F2FF5D4F4DEF480093ABE258C07247B727B5F82D141811CDFCE5D200CAF7208995FB7D14B6E099D786909A77D0981

1335



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME584366877BR	24/03/2017 10:02	AC PLACAS	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

1336



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 257/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 12

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 28/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **FAUSTO PEREIRA GOMES**, Presidente, de que no dia 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50098-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA, referente ao Convênio SAGRI nº 280/2008, cujo Relator é Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de março de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.342	28.03.2017

1338

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



Processo:	2014/50098-1
Assunto:	Tomada de Contas – Convênio SAGRI 280/2008
Valor:	R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais)
Contrapartida:	R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais)
Objeto:	Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar
Responsável:	Fausto Pereira Gomes
Procedência:	Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, em Tracuateua/Pa.

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas instaurada na Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, localizada no município de Tracuateua, neste Estado, em razão do responsável não ter encaminhado a prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 151 do RI-TCE/PA.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 27/29) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, haja vista que a ausência da documentação comprobatória das despesas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável. Opinou ainda pela aplicação das multas pelo débito apontado e pela não remessa da prestação de contas no prazo regimental.

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 31), este não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls. 34/36), considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, entende que as contas devem ser julgadas

irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do valor de R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), atualizado e acrescido de juros de mora, além de aplicação de multas regimentais ao responsável.

Este é o relatório.

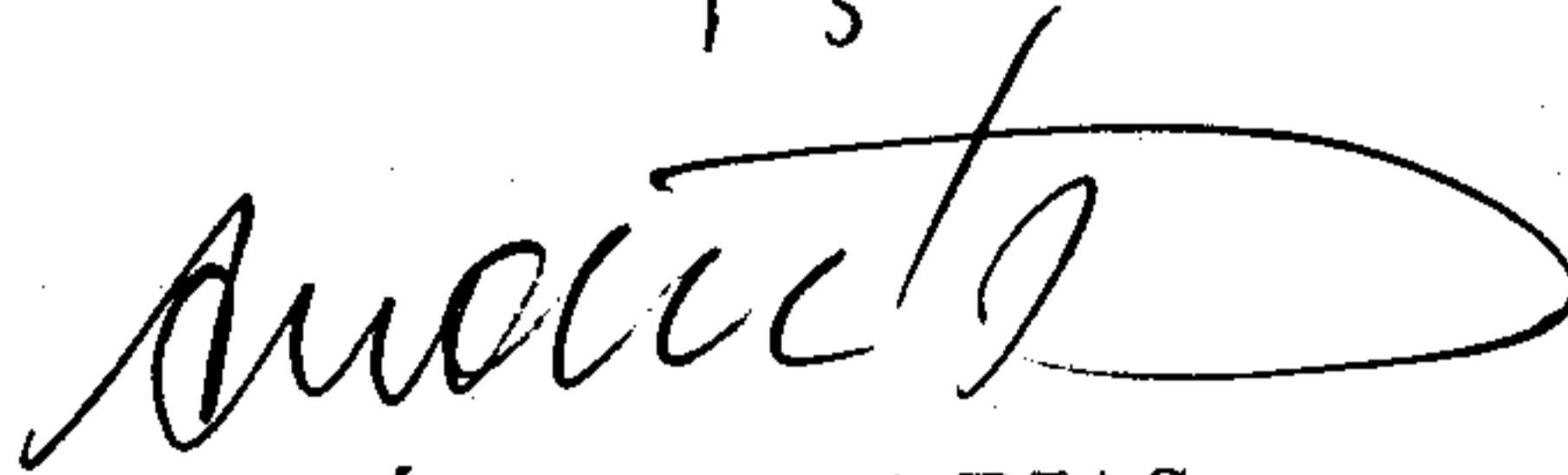
VOTO:

O responsável não demonstrou a exata execução das despesas, eis que não trouxe qualquer documento referente ao cumprimento do objeto do convênio. O concedente declara às fls. 26, que os recursos financeiros oriundos do convênio em julgamento não foram aplicados.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES à devolução do valor de R\$-35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 04.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 242 e 243, III, "a" do RI-TCE/PA, as multas de R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 30 de Março de 2017.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

(Processo n.º 2014/50098-1)

Pelo presente Termo, certifico que na sessão ordinária desta data, depois de relatado e discutido o processo em epígrafe, Sua Excelência o Conselheiro André Teixeira Dias, proferiu seu voto constante às fls. 45-46 dos autos, no qual julgou as contas irregulares, declarando seu responsável em débito com o erário estadual da importância de R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), aplicando-lhe as multas de R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas ensejando a instauração da tomada.

Sua Excelência o Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves em seu voto acompanhou o relator.

Instado a se manifestar, Sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, solicitou **VISTA DOS AUTOS** para melhor análise e formar seu entendimento, tudo nos termos do que dispõe o art. 186, § 4º do Regimento Interno.

Neste sentido, a Presidência deferiu o pedido e determinou a remessa dos autos ao gabinete do Conselheiro, fixando o prazo para a continuidade do julgamento para até a sessão ordinária de **11.04.2017**, nos termos do mesmo dispositivo citado do Ato Regimental.

Belém, 30 de março de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício



Tribunal de Contas do Estado
Gabinete Conselheiro Luiz Cunha

1341



PROCESSO Nº 2014/50098-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
DA CHAPADA
RESPONSÁVEL: FAUSTO PEREIRA GOMES

O presente processo veio para análise deste relator em decorrência do pedido de vistas requerido na sessão de 30/03/2017. Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 280/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada, no valor de R\$35.050,00 (Trinta e Cinco Mil e Cinquenta Reais), cujo objeto foi "Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua".

Consultando os autos verifiquei a total ausência de documentos que comprovem o emprego dos valores recebidos, além do laudo do órgão repassador, às fls. 26, afirmando taxativamente o não cumprimento do objeto do convênio.

Diante do exposto, acompanho na íntegra o voto do Relator, Conselheiro André Dias.

Belém, 10 de abril de 2017.

Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**
Relator

af/



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.642

(Processo n.º 2014/50098-1)

1342



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio/SAGRI n.º 280/2008.

Responsáveis/Interessados: Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- A omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório lido pelo Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/03/2017:

Processo: 2014/50098-1
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 280/2008
Valor: R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais)
Contrapartida: R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais)
Objeto: Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar
Responsável: Fausto Pereira Gomes
Procedência: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, em Tracuateua/Pa.

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas instaurada na Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, localizada no município de Tracuateua, neste Estado, em razão do responsável não ter encaminhada a prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 151 do RI-TCE/PA.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 27/29) opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, haja vista que a ausência



Tribunal de Contas do Estado do Pará

da documentação comprobatória das despesas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável. Opinou ainda pela aplicação das multas pelo débito apontado e pela não remessa da prestação de contas no prazo regimental.

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 31), este não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls. 34/36), considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, entende que as contas devem ser julgadas irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" e "e", da Lei Complementar nº. 81/2012, com devolução do valor de R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), atualizado e acrescido de juros de mora, além de aplicação de multas regimentais ao responsável.

Este é o relatório.

VOTO:

O responsável não demonstrou a exata execução das despesas, eis que não trouxe qualquer documento referente ao cumprimento do objeto do convênio. O concedente declara às fls. 26, que os recursos financeiros oriundos do convênio em julgamento não foram aplicados.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES à devolução do valor de R\$-35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 04.09.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 242 e 243, III, "a" do RI-TCE/PA, as multas de R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: De acordo com o voto do Relator.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA: Na forma do art. 186, § 4º do Regimento, peço vistas dos autos para melhor análise e formalização de meu entendimento.

Voto-Vista do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2017:

O presente processo veio para análise deste relator em decorrência do pedido de vistas requerido na sessão de 30/03/2017. Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº. 280/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada, no



1344

Tribunal de Contas do Estado do Pará

valor de R\$35.050,00 (Trinta e Cinco Mil e Cinquenta Reais), cujo objeto foi "Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Tracuateua".

Consultando os autos verifiquei a total ausência de documentos que comprovem o emprego dos valores recebidos, além do laudo do órgão repassador, às fls. 26, afirmando taxativamente o não cumprimento do objeto do convênio.

Diante do exposto, acompanho na íntegra o voto do Relator, Conselheiro André Dias.

Voto Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Voto de acordo com o Relator.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: Voto de acordo com o Relator.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: Voto de acordo com o Relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: Voto de acordo com o Relator.

Voto da Conselheira-Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Voto de acordo com o Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente à época da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, CPF:065.315.202-72, condenando-o à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 04/09/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º. 17.492/2008.



4

1345

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS/0100826

1346

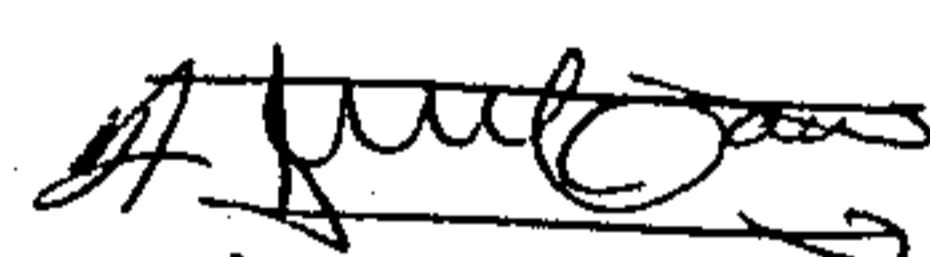


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56642, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 12/05/2017

Belém, 15/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



1347

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01543/2017/SEGER-TCE

Belém, 16/05/2017.

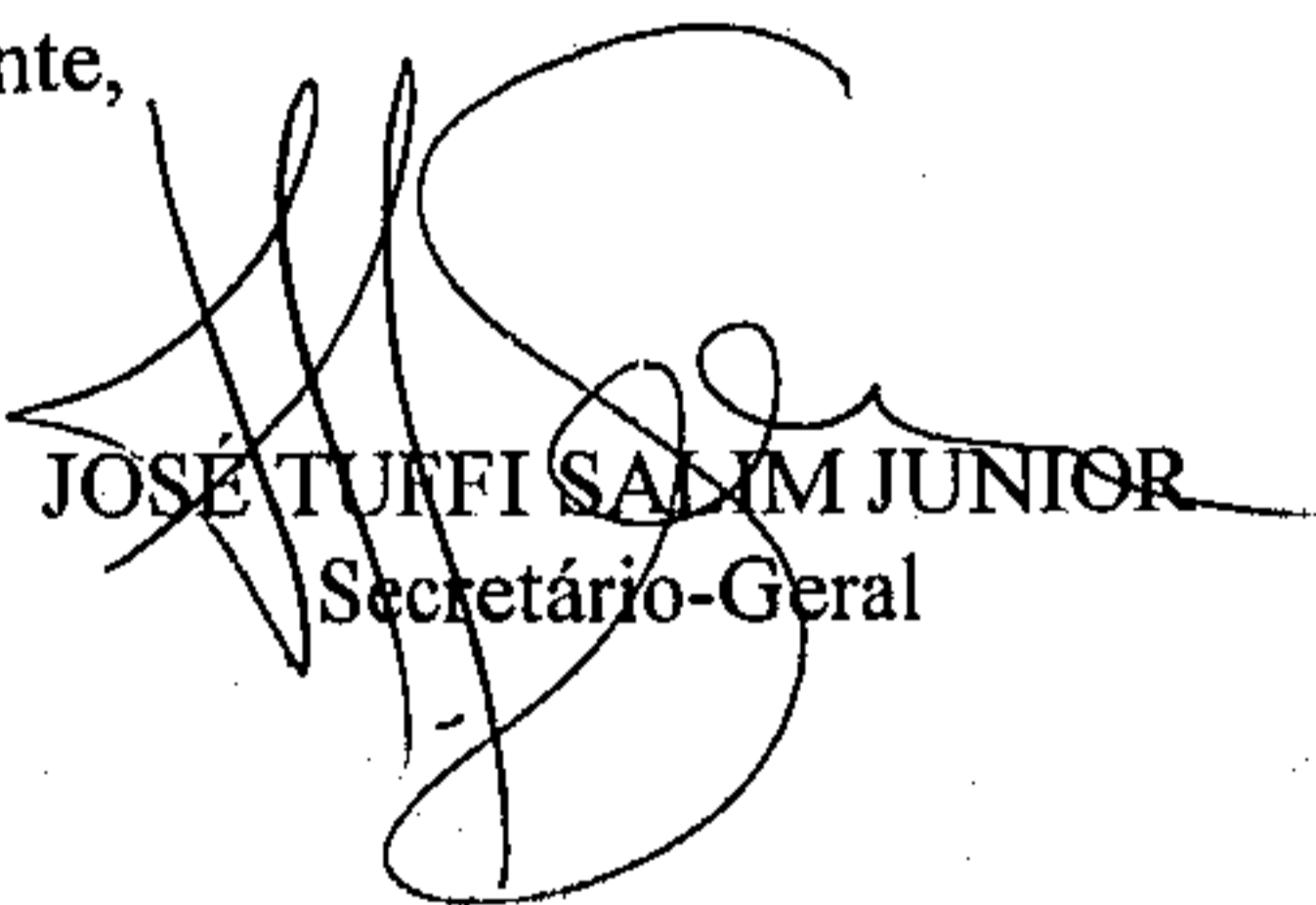
A Sua Senhoria o Senhor
FAUSTO PEREIRA GOMES.
Ex-Presidente da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade da Chapada.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.642, sessão ordinária de 11/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50098-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JTC 01543/2017
EM, 19/05/17
Gerson Silva

MS/

AR - 1348

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FAUSTO PEREIRA GOMES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAVESSA LAURO SODRÉ, N° 213 (PROJ. A. AV. BELEM - BRAGANÇA) - MORRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.600-000	BRAGANÇA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 01543/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
SEGER			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Maria Inês		24/5/17	24 MAI 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO ENVIO / RECAPITULATION DE L'ENVOI	
		de Oliveira	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

1349

JR 64938133 7 BR

AVISO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BR/PA

Delivery attempt table with columns for date and time (h).

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF: BRASIL
BRÉSIL

1350



Não foi atendido o ofício de fls. 52
Em, 20 / 09 / 2017

[Handwritten signature]

1351



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.642, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/2017, **transitou em julgado** no dia 30/05/2017.

Em 26/06/2017.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 26/06/2017.

[Signature]
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1352

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50098-1



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO


Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 27 de Junho de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



1353

CÓPIA

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2017/2806/14
29.06.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 293145
Ministério Público de Contas/PA



1354



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
· 2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2016/50672-0	RECURSO
· 2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.06.17

10:30h

Impresso em 29/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50098-1

1355



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

1356

A SALA DE ARQUIVOTCIL
Em. 10/07/17
RM
CID